



**TERMO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº CE – 02.2024.**

Considerando a necessidade de garantir à nova administração a liberdade de escolha;

Considerando que tal medida constitui um fato superveniente, conforme estabelecido no §1º do art. 49 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório em razão de fato superveniente devidamente comprovado;

**RESOLVE:**

1. Revogar a licitação de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº CE – 02.2024, em razão da decisão de relegar a escolha dos materiais e o planejamento do projeto à gestão que assumirá em breve.

2. Determinar a comunicação imediata aos interessados sobre a revogação do certame, bem como os motivos que a ensejaram, conforme disposto no §1º do art. 49 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Encaminhar o presente termo e seus anexos para arquivamento nos autos do processo administrativo correspondente.

**Palmácia/CE, 07 de novembro de 2024.**

  
**FRANCISCO JAIR DOS SANTOS ALVES**  
**SECRETARIO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**